



REGULAMENTO DE

Distribuição

Regras de arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical

ECAD


SBACEM

Índice

Apresentação	5
Capítulo I – Disposição preliminar	6
Art. 1º. Critérios	6
Capítulo II – Definições	7
Art. 2º. Termos utilizados no regulamento	7
Capítulo III – Cadastro e sua organização	11
Art. 3º. Informações preliminares	11
Art. 4º. Rol de informações cadastrais	11
Art. 5º. Cadastro de titular	11
Art. 6º. Cadastro de obra musical e literomusical	12
Art. 7º. Cadastro de versão	13
Art. 8º. Cadastro de <i>pot-pourri</i>	14
Art. 9º. Cadastro de fonograma	14
Art. 10. Cadastro de obra audiovisual	16
Capítulo IV – Disposições comuns ao cadastro	18
Art. 11. Dúvida quanto ao cadastro	18
Art. 12. Dúvida quanto à informação do usuário	18
Art. 13. Alteração de dados cadastrais	18
Art. 14. Dados não disponíveis no sistema	18
Art. 15. Conflito de informações	18
Art. 16. Transferência eletrônica de catálogos	18
Art. 17. Cadastro com status “liberado”	18
Art. 18. Atualização do banco de dados (obras e fonogramas DP)	18
Capítulo V – Distribuição dos direitos de autor e conexos	19
Art. 19. Informações preliminares	19
Capítulo VI – Distribuição direta	20
Art. 20. Conceito, periodicidade e rubricas	20
Art. 21. Show	20
Art. 22. Cinema	22

Capítulo VII – Distribuição indireta	23
Art. 23. Critério de amostragem	23
Art. 24. Composição das amostras e periodicidade das rubricas	23
Art. 25. Distribuição indireta trimestral	23
Art. 26. Rádios + Direitos Gerais	24
Art. 27. Música ao vivo	25
Art. 28. Casas de festas e diversão	25
Art. 29. Sonorização ambiental	25
Art. 30. Distribuição indireta anual	25
Art. 31. Carnaval e festas de fim de ano	26
Art. 32. Festa junina	26
Art. 33. MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho)	26
Art. 34. Extra de rádio	26
Art. 35. Distribuição de Prescritíveis	26
Art. 36. Extra show	27
Art. 37. Extra cinema	27
Capítulo VIII – Distribuição de televisão (TV Aberta e Fechada)	28
Art. 38. Televisão aberta + direitos gerais	28
Art. 39. Televisão fechada	30
Capítulo IX – Distribuição de serviços digitais	34
Art. 40. Composição e rubricas	34
Art. 41. Internet show	34
Art. 42. Internet <i>simulcasting</i>	34
Art. 43. <i>Streaming</i>	34
Art. 44. Internet demais	35
Capítulo X – Disposições comuns às distribuições	36
Art. 45. Cronograma mensal da distribuição	36
Art. 46. Gestão Individual e Dispensa de cobrança	36
Art. 47. Controle de Saldo das Rubricas	36
Art. 48. Composição dos róis	36
Art. 49. Atualização monetária dos valores provisionados	37
Art. 50. Percentual da associação após transferência do titular	37
Art. 51. Transferência de representação de associação estrangeira	37
Art. 52. Classificação por tipo de utilização	37
Art. 53. Criação de novos critérios	38
Art. 54. Distribuição complementar ou extraordinária	38
Art. 55. Atraso em levantamentos de valores judiciais	38
Art. 56. Regras de bloqueio	38
Art. 57. Regras de ajuste e dívida de titular	38
Art. 58. Escala de extração de áudios/gravação	39
Art. 59. Direitos recebidos do exterior (<i>cable retransmission</i>)	39

Capítulo XI – Créditos retidos	40
Art. 60. Critérios de retenção de crédito	40
Capítulo XII – Comprovação dos pagamentos	41
Art. 61. Demonstrativos/recibos	41
Capítulo XIII – Disposições transitórias	42
Art. 62. Regra para divisão da verba de TV por assinatura	42
Capítulo XIV – Disposições finais	43
Art. 63. Principais alterações inseridas	43
Art. 64. Registro	43
Art. 65. Validação do regulamento atual	43
Art. 66. Casos não previstos	43
Art. 67. Regras aprovadas pela assembleia geral	43
Art. 68. Aprovação	43



Apresentação

O presente Regulamento de Distribuição tem por finalidade estabelecer regras para a distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, relativos ao pagamento da retribuição autoral sobre a execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, em consonância com os critérios utilizados internacionalmente, com as prerrogativas constitucionais asseguradas no artigo 5º, inciso XXVIII, b', observados os dispositivos da Lei Federal 9.610/98 e atualizações dadas pela Lei nº 12.853/13 e pelo Decreto 9.574/18.

Os critérios estabelecidos no Regulamento de Distribuição são deliberados pelas Associações integrantes da gestão coletiva em Assembleia Geral, se articulam com o Estatuto do Ecad, guardam correlação com o Regulamento de Arrecadação e tem como principais objetivos a proteção das execuções musicais efetivamente identificadas e a distribuição dos créditos aos titulares por meio de suas respectivas Associações, sempre que houver viabilidade técnica e razoabilidade econômica.

Capítulo I

Disposição preliminar

Art. 1º. A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será realizada segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º. Para fins deste regulamento, entende-se como “procedimento interno” os documentos que especificam a prática e cumprimento dos critérios de distribuição, tais como processos, manuais e instruções normativas.

§ 2º. A distribuição dos valores arrecadados será realizada sempre que técnica e economicamente possível, deduzidos os percentuais administrativos do Ecad e das Associações, com base nas execuções musicais protegidas efetivamente identificadas, obedecendo às especificações cadastrais e de cada tipo de distribuição.

Capítulo II

Definições

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, considera-se:

I. Dos titulares

a) Titular: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou gravação de fonograma.

b) Titular associado: pessoa física ou jurídica filiada a uma das Associações integrantes do Ecad ou suas representadas.

c) Titular associado sem representação: pessoa física ou jurídica filiada a uma das Associações extintas ou inativas no Ecad ou sem representação.

d) Titular autoral (titular de direitos de autor): pessoa física, detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais da obra musical, e pessoa jurídica, detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos de autor estão organizados nas categorias:

d.1) Autor/compositor;

d.2) Editor.

e) Titular conexo (titular de direitos conexos): pessoa física detentora dos direitos morais e/ou patrimoniais do fonograma e pessoa jurídica detentora de direitos patrimoniais. Os titulares de direitos conexos estão organizados nas categorias:

e.1) Intérprete;

e.2) Produtor fonográfico;

e.3) Músico executante.

f) Titular pendente de identificação: pessoa física ou jurídica participante da criação/administração de obra musical e/ou da gravação de fonograma, não filiada a nenhuma das Associações de gestão coletiva de direitos autorais de execução pública ou cuja filiação não foi identificada no ato do cadastro.

II. Do objeto da proteção

a) Obra musical: fruto da criação de um ou mais autores que possui como produto final uma obra musical instrumental ou uma obra musical com letra (obra lítero-musical). As regras para a composição do cadastro da obra musical estão descritas no **Art. 6 deste regulamento**.

b) Versão: obra musical derivada de uma obra musical original. As regras para a composição do cadastro da versão estão descritas no **Art. 7 deste regulamento**.

c) Pot-pourri: interpretação de várias músicas em sequência formando uma única execução musical. As regras para a composição do cadastro do pot-pourri estão descritas no **Art. 8 deste regulamento**.

d) Fonograma: toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons. As regras para a composição do cadastro do fonograma estão descritas no **Art. 9 deste regulamento**.

e) Obras audiovisuais: Fixação de imagem e som que tenha a finalidade de criar, por meio de reprodução, a impressão de movimentos. A trilha sonora musical relacionada nas fichas técnicas (cue-sheets) das obras audiovisuais será utilizada para viabilizar a distribuição dos direitos autorais e conexos aos respectivos titulares. As regras para a composição do cadastro da obra audiovisual estão descritas no **Art. 10 deste regulamento**.

III. Da documentação

a) CAE (*Compositeur, Auteur and Editeur*) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.

b) Ficha técnica (*cue-sheet*): Documento utilizado para registrar as informações técnicas da obra audiovisual e da respectiva trilha sonora musical.

c) GRA: Documento de gravação, anterior a criação do ISRC, utilizado para identificar os titulares de direitos conexos.

d) IPI (*Interested Parties Information*) – Código internacional padrão para a identificação de titulares de direito de autor.

e) ISRC (*International Standard Recording Code*): Código padrão internacional de gravação, utilizado como identificador básico de cada gravação fonográfica. Esta codificação é alfanumérica composta de 12 caracteres, divididos em quatro elementos que representam o país, o proprietário da gravação, o ano de gravação e um número sequencial.

f) ISWC (*International Standard Work Code*): Código padrão internacional atribuído aos cadastros de obras musicais liberados que atendem às regras estabelecidas pela Cisac – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.

IV. Dos cadastros

a) Cadastro de fonograma pendente de validação: cadastro realizado pela Associação do titular participante do fonograma, cuja categoria seja intérprete ou músico executante e que não seja a representante do produtor fonográfico, responsável pelos dados cadastrais.

b) Cadastro de fonograma por publicação simultânea: fonograma publicado pela primeira vez num país não signatário da Convenção de Roma e que, dentro de trinta dias seguintes à publicação, também tenha sido publicado num país signatário.

c) Cadastro de obra musical pendente de validação: cadastro de obra musical derivada realizado por uma Associação que não representa todos os titulares autorais participantes da obra original.

d) Cadastro em conflito ou bloqueado: cadastros de titular, obra musical, versão, *pot-pourri*, fonograma e obra audiovisual que estejam com duplicidade de informações e/ou apresentem divergências. Esses cadastros permanecerão bloqueados até que o conflito seja solucionado e/ou esclarecido.

e) Cadastro liberado: cadastro de titular, obra musical, versão, pot-pourri, fonograma e audiovisual que atenda respectivamente aos requisitos obrigatórios descritos nos **artigos 5 a 10 deste regulamento**, cuja situação cadastral esteja com o status de “liberada” no Sistema de Informações.

f) Cadastro pendente de documentação: cadastro de fonograma por rótulo e por publicação simultânea com pendência de documentação para viabilizar a validação e a consequente alteração da situação cadastral no Sistema de Informações para “liberada”.

g) Cadastro Pendente de identificação: cadastro provisório de titular, obra musical, versão, fonograma e obra audiovisual, que permanecerá com o Status “pendente de identificação” no Sistema de Informações até a efetivação do cadastro pelas Associações.

h) Cadastro por rótulo/encarte: cadastro parcial de fonograma realizado por meio de suporte material, gráfico ou digital, cujas informações são utilizadas para identificar e direcionar créditos para ao titular de categoria “Intérprete”. O cadastro por rótulo ficará pendente de documentação até serem validadas as informações, que serão utilizados para a distribuição.

i) Link de obra: codificação que informa a existência de relacionamento entre os titulares da obra.

V. Das Captações / da amostragem / da distribuição

a) Amostra Estatística: Entende-se como uma quantidade de execuções musicais que seja representativa de todas as execuções de obras musicais/fonogramas executados e suficiente para estabelecer o rateio proporcional da distribuição indireta.

b) Amostragem Estatística: é o processo utilizado para a obtenção das amostras.

c) Assembleia Geral: A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas Associações que o integram (artigo 21 do Estatuto do Ecad).

d) Crédito Retido: valores preservados no Ecad por um período de até 05 anos, referentes às execuções participantes dos róis cujos cadastros de obra, fonograma ou titular estejam “pendentes de identificação” ou em conflito.

e) Direitos Gerais: Segmento que se caracteriza pelo repasse de valores de direitos autorais arrecadados da sonorização ambiental de estabelecimentos como hotel/motel, clube social, academia, bingo, hospitais, bancos comerciais, consultórios/clínicas, mercados, condomínios, lojas comerciais, entre outros estabelecimentos comerciais que são enquadrados pela área de Arrecadação como “Usuários Gerais” e não são contemplados em distribuição com rubrica específica.

f) Dispensa de Cobrança: Liberação do usuário do pagamento ao Ecad da retribuição autoral decorrente da execução pública musical, quando o titular optar por exercer a gestão individual de seus direitos.

g) Execução Pública Musical: A utilização de obras musicais e literomusicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica (artigo 68 § 2º da Lei 9.610/98).

h) Gestão Individual: Exercício individual pelo titular dos direitos decorrentes da execução pública musical de seu repertório.

- i) Planilhas de Programação:** planilha padronizada por meio da qual os usuários enviam a relação completa de obras audiovisuais, musicais e fonogramas utilizados em sua programação.
- j) Rol de créditos retidos:** relação de titulares, obras musicais e fonogramas que participaram da distribuição, mas cujos créditos ficaram retidos por pendência de identificação ou conflito cadastral.
- k) Rol de execuções musicais:** relação de obras musicais e fonogramas executados que tenham sido captados e identificados para compor a distribuição de acordo com os critérios de cada rubrica.
- l) Rol de obras audiovisuais:** relação de obras audiovisuais exibidas que tenham sido captadas e identificadas para compor a distribuição de acordo com os critérios de cada rubrica.
- m) Roteiro Musical:** documento que relaciona todas as obras executadas no espetáculo musical, espetáculos circenses, espetáculos de natureza diversa (teatro, balé, variedades e assemelhados), espetáculos carnavalescos e festejos regionais.
- n) TV Audiovisual:** nomenclatura atribuída à programação de novelas, minisséries, seriados, desenhos animados, filmes e demais programações que sejam documentadas por meio de ficha técnica e sempre que o rol for baseado na identificação da obra audiovisual.
- o) TV Planilha:** nomenclatura atribuída aos programas cujo rol seja baseado na identificação da obra/fonograma, excetuando-se aqueles identificados na **alínea l**.

Capítulo III

Cadastro e sua Organização

Art. 3º. O Ecad manterá cadastros de titulares, obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas e obras audiovisuais, protegidos na forma da lei, com a finalidade de viabilizar a identificação e a correspondente distribuição dos direitos arrecadados.

§ 1º. O Ecad manterá um sistema informatizado por meio do qual as Associações efetuarão cadastros on-line, ou por meio de importação eletrônica de dados, sendo atribuído um código interno para cada cadastro realizado.

§ 2º. O preenchimento dos cadastros de titulares, obras musicais, versões, fonogramas, obras audiovisuais estrangeiras e todos os filmes/desenhos nacionais será exclusivamente realizado pelas Associações integrantes do Ecad na forma padronizada por sua Assembleia Geral.

§ 3º. Na inexistência dos cadastros acima indicados, o Ecad poderá efetuá-los provisoriamente quando houver captação da execução pública. O cadastro provisório ficará pendente de identificação até ser efetivado pelas Associações.

Art. 4º. O cadastro do Ecad será composto de um rol de informações coletadas e organizadas nos seguintes padrões:

- I. Cadastro de titular
- II. Cadastro de obra musical e literomusical
- III. Cadastro de versão
- IV. Cadastro de *pot-pourri*
- V. Cadastro de fonograma
- VI. Cadastro de obra audiovisual

§ 1º. Sempre que solicitadas, as Associações deverão encaminhar ao Ecad cópias dos documentos relativos aos cadastros mencionados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º. Para possibilitar a proteção dos direitos de titulares filiados a Associações estrangeiras, a Associação nacional representante será identificada por meio do contrato de representação firmado com a Associação de origem dos respectivos titulares, cuja cópia ficará arquivada no Ecad.

Cadastro de Titular

Art. 5º. O cadastro de titulares obedecerá às seguintes regras:

I. Dados obrigatórios:

Titulares	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Nacionais	Nome, CPF, data de nascimento, categorias de filiação, município e UF do endereço residencial.	Razão social, CNPJ, categorias de filiação, município e UF do endereço comercial.
Estrangeiros (autoral)	Nome, código CAE/IPI, data de nascimento e categorias de filiação.	Razão social, código CAE/IPI e categorias de filiação.
Estrangeiros (conexo)	Nome, data de nascimento, nacionalidade e categorias de filiação.	Razão social, nacionalidade e categorias de filiação.

II. Alterações e Consultas

- a) Cada Associação somente poderá alterar, no sistema de informações, os dados cadastrais relativos aos seus titulares associados.
- b) São permitidas às Associações as consultas aos dados cadastrais de qualquer titular, exceto aos dados pessoais, que só podem ser visualizados e atualizados pela Associação à qual o titular estiver associado.
- c) A Associação poderá acessar todos os relatórios de pagamentos de seus titulares disponíveis no sistema de informações do Ecad, inclusive dos períodos em que foram filiados a outras Associações.
- d) A Associação atual do titular deverá, em caso de falecimento, atualizar o cadastro no sistema de informações do Ecad, registrando a data do seu óbito.

III. Transferência de Titular

- a) Em caso de solicitação de transferência de titulares, a Associação para qual o titular pretende se transferir deverá comunicar formalmente à Associação atual, enviando a cópia da carta de desligamento. O Ecad atenderá a solicitação de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento interno.
- b) A transferência de titulares falecidos será realizada mediante a apresentação de documentação recente comprovando a inventariança. O Ecad atenderá a solicitação conforme critérios estabelecidos em procedimento interno. Em caso de discordância, enquanto não houver consenso, os créditos ficarão bloqueados.

Cadastro de Obra Musical e Literomusical

Art. 6º. O cadastro de titularidade de obra musical e literomusical obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título da obra musical;
- b) Subtítulo da obra musical se houver;
- c) Nome dos titulares integrantes, indicando as respectivas categorias e subcategorias;
- d) Percentual de participação de cada titular, totalizando 100%;
- e) Na existência de editor ou subeditor, deverá constar no cadastro: a data e duração dos contratos de edição, subedição, representação ou cessão de direitos e; os links de relacionamento entre os titulares, se houver;
- f) Referências de interpretação se houver.

II. Cadastro e Alterações

- a) O sistema de informações do Ecad rejeitará o cadastro cujo total das participações dos titulares não seja igual a 100% (cem por cento).

- b)** A Associação poderá cadastrar uma obra musical desde que possua pelo menos um titular afiliado, exceto nos casos de domínio público.
- c)** O sistema de informações do Ecad atribuirá à Associação que efetuou o cadastro da obra musical o status de “Responsável pela informação”.
- d)** A Associação responsável pela informação da obra musical poderá alterar o cadastro se possuir pelo menos um titular afiliado.
- e)** O Ecad realizará a alteração cadastral mediante solicitação de uma Associação e com a concordância das demais Associações envolvidas, nos seguintes casos:
- e.1)** Quando a Associação responsável não preencher o requisito descrito na **alínea “d” deste inciso**;
 - e.2)** Quando a Associação não for a “Responsável pela informação”.
- f)** No cadastro das obras musicais com editor e/ou subeditor, as Associações deverão utilizar o “link de obras”, caso possuam, para agrupar os titulares comuns no mesmo conjunto, a fim de possibilitar o reconhecimento do respectivo editor e/ou subeditor de cada titular.
- g)** Após a atualização de rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status “Em duplicidade” para as obras musicais cadastradas em que haja coincidência de título ou subtítulos classificados como “alternativo” e que possuam, pelo menos, um autor em comum nos cadastros.

Cadastro de Versão

Art. 7º. O cadastro de versão de uma obra musical e literomusical obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios:

- a)** Título da versão;
- b)** Título da obra musical original relacionada;
- c)** Nome dos titulares da obra musical original (autor e editor/subeditor, se houver);
- d)** Nome do versionista e/ou adaptador.

II. Cadastro

- a)** A versão deverá ser identificada como obra musical derivada;
- b)** A versão deverá estar relacionada a uma obra musical original que não esteja pendente de identificação;
- c)** A versão cadastrada ficará pendente de validação se constar titulares autorais da obra musical original que não pertençam à Associação responsável pelo cadastro, exceto nos casos de cadastro de versão estrangeira de obra musical também estrangeira, cuja situação cadastral ficará automaticamente com o status de “liberada”.
- d)** A versão poderá ser cadastrada mesmo se a obra musical original estiver “em conflito”, porém ficará automaticamente bloqueada até que o conflito da obra musical original seja resolvido.

e) Os titulares autorais da versão serão os mesmos da obra original podendo incluir apenas versionistas e, em casos excepcionais, o subeditor.

Cadastro de Pot-pourri

Art. 8º. O cadastro de pot-pourri obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título do pot-pourri;
- b) Obras musicais que o integram;
- c) Referências de interpretação se houver.

II. O cadastro de *pot-pourri* independe da situação cadastral das obras musicais que o compõem.

Cadastro de Fonograma

Art. 9º. O cadastro de fonogramas obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Referência da obra musical ou do *pot-pourri*;
- b) ISRC e/ou GRA;
- c) País de origem;
- d) País de publicação;
- e) Data de gravação e emissão;
- f) Data de lançamento ou de publicação;
- g) Comprovação de simultaneidade (fonogramas por publicação simultânea);
- h) Classificação do fonograma;
- i) Nome do grupo ou banda (coletivo) se houver;
- j) Nome e/ou pseudônimo do(s) intérprete(s);
- k) Nome e/ou pseudônimo dos arranjadores, coralistas, regentes e músicos executantes e respectivos instrumentos, se houver;
- l) Produtor fonográfico;
- m) Produtor fonográfico licenciado, se houver;
- n) Produtor fonográfico licenciante, se houver.

II. Cadastro

- a)** No cadastro do fonograma deverá constar pelo menos um produtor fonográfico original, podendo haver produtor licenciado ou licenciante, filiado a uma Associação.
- b)** Os fonogramas serão classificados como nacional ou estrangeiro.
- c)** O fonograma estrangeiro pode ser subdividido em dois grupos:
- c.1)** Originalmente produzido em país signatário da Convenção de Roma;
 - c.2)** Originalmente produzido em país não signatário da Convenção de Roma.
- d)** Na hipótese de o produtor fonográfico estrangeiro original não emitir o ISRC, e outorgar tal emissão ao produtor fonográfico licenciado, será possível utilizar o ISRC brasileiro.
- e)** O produtor fonográfico será o responsável pela veracidade dos dados constantes no cadastro do fonograma.
- f)** Nos casos de cadastramento on-line ou por meio de troca eletrônica de dados, realizado por uma Associação cujo produtor fonográfico não seja seu afiliado, será atribuído ao fonograma cadastrado o status “Pendente de validação”, até que seja validado pela Associação do produtor fonográfico.
- g)** Os fonogramas anteriores à criação do GRA ou que contenham esta codificação deverão ser cadastrados pelas Associações e validados pelo Ecad mediante o envio de cópia do rótulo, ou qualquer outro material gráfico ou digital que acompanhe o suporte da gravação.
- h)** No caso de produtor fonográfico extinto ou desconhecido e não havendo ISRC ou GRA emitido, o cadastro do fonograma será feito pela Associação em favor daqueles intérpretes cujas participações forem comprovadas por meio de cópia do rótulo, ou qualquer outro suporte material, gráfico ou digital. Além dos documentos mencionados, a Associação poderá encaminhar ao Ecad a Declaração de Intérprete para Validação de Fonograma por Rótulo que deverá ser assinada por todos os intérpretes do fonograma. Caso haja impedimento ou impossibilidade de se obter a assinatura de um ou mais intérpretes, a declaração será aceita com a assinatura de pelo menos um dos titulares dessa categoria.
- i)** Não será obrigatória a informação do ISRC ou GRA nos cadastros de fonogramas por rótulo, porém a validação cadastral e a distribuição de créditos deverão estar embasadas nas seguintes definições:
- i.1)** A efetivação do cadastro por rótulo ocorrerá somente após envio de documentação comprobatória ao Ecad;
 - i.2)** As informações constantes no cadastro por rótulo serão utilizadas para a distribuição;
 - i.3)** A distribuição dos créditos relativos ao cadastro por rótulo contemplará os intérpretes participantes do fonograma que tenham sido identificados por sua Associação;
 - i.4)** Ficarão provisionados os direitos do produtor fonográfico até que o cadastro por rótulo seja complementado ou associado ao cadastro do fonograma correspondente;
 - i.5)** O provisionamento de direitos dos músicos executantes ficará condicionado à menção desta categoria no cadastro por rótulo.
 - i.6)** O cadastro do fonograma nacional será realizado obrigatoriamente considerando a categoria de músico.
- j)** Após o processamento de rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status “Em duplicidade” aos fonogramas cadastrados que possuam: título, intérprete e data de gravação igual; pelo menos um produtor fonográfico idêntico; código ISRC ou GRA preenchido somente em um dos cadastros, ou os dois cadastros sem os respectivos códigos.

k) Na existência de cadastro em que o nome do coletivo (grupo, banda, dupla, trio etc.) conste como intérprete, a Associação responsável deverá alterá-lo, discriminando individualmente os dados de todos os participantes da interpretação do fonograma nacional.

l) A Associação do produtor fonográfico quando cadastrar, validar ou alterar um fonograma no sistema de informações receberá o status “Responsável pelo cadastro”.

III. Participação cadastral

a) Aos titulares de direitos conexos caberá a seguinte participação no cadastro de fonogramas:

- a.1) 41,70% para a categoria de Intérprete;
- a.2) 41,70% para a categoria de Produtor fonográfico;
- a.3) 16,60% para a categoria de Músico executante.

b) O sistema de informações realizará o rateio dos percentuais, conforme descrito na **alínea “a” deste inciso**, automaticamente, salvo nos casos em que a Associação atribuir os percentuais de participação para as categorias de Intérprete e Produtor Fonográfico, de forma manual.

c) Quando os integrantes de um coletivo nomearem um representante, apenas este receberá os rendimentos do fonograma.

d) Quando não houver titulares arranjadores, regentes, coralistas e músicos executantes, serão atribuídos no cadastro de fonograma os seguintes percentuais:

- d.1) 50% de participação para a categoria de Intérprete;
- d.2) 50% de participação para a categoria de Produtor Fonográfico.

e) Na existência de mais de um orchestrador ou arranjador, assim como maestro ou regente no cadastro do fonograma, deverá ser considerada apenas uma participação, dividida entre os titulares das categorias citadas.

f) Será atribuída uma única participação ao músico que executar num fonograma vários instrumentos de percussão. O mesmo acontecerá com o titular que executar o som de vários instrumentos usando um teclado ou programa de computador.

Cadastro de Audiovisual

Art.10. O cadastro das obras audiovisuais será efetuado pelo Ecad e Associações e obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

a) Título original da obra audiovisual;

b) Título local para as obras audiovisuais estrangeiras, caso exista;

c) Diretor, produtor, distribuidor, categoria, veículo para o qual foi originalmente produzido;

d) Ano de produção, país de origem e duração da obra audiovisual;

e) Relação dos fonogramas executados contendo: título, classificação por tipo de utilização e a duração de cada execução;

- f) Duração musical total da obra audiovisual;
- g) Intérpretes principais da obra audiovisual (atores) se houver;
- h) Número do capítulo (novelas);
- i) Número e/ou título do episódio original e traduzido (série, minissérie, seriado e desenho).

II. Cadastro

- a) O Ecad efetuará o cadastro das novelas, séries e minisséries nacionais exibidas nas emissoras de TV Band, Globo, Record e SBT, com base nas planilhas de programação enviadas e por meio de escuta das gravações realizadas pelo Ecad, conforme procedimento interno.
- b) O Ecad poderá realizar o cadastro da programação de variedade de uma emissora com base nas planilhas de programação e/ou por meio de escuta das gravações realizadas pelo Ecad conforme procedimento interno, exceto a programação de jornalismo/esporte.
- c) Os cadastros listados na **alínea “a” deste inciso** poderão ser realizados pelas associações nos casos de coprodução ou produção independente do audiovisual e nos casos em que a obra audiovisual tenha exibição original na plataforma de streaming observando os procedimentos internos.
- d) As Associações efetuarão cadastros de obras audiovisuais nacionais, observando as **alíneas “a” e “b” deste inciso**, e estrangeiras com base:
 - d.1) na ficha técnica (*cue-sheet*) original enviada pelas Associações estrangeiras, autores ou editores;
 - d.2) na ficha técnica (*cue-sheet*) original da produtora do audiovisual, assinada pelo seu responsável;
 - d.3) no modelo padrão de *cue-sheet* preenchido e assinado pelo autor ou editor da trilha sonora, que deverá informar nesse documento todas as músicas participantes da obra audiovisual, responsabilizando-se por tais informações;
 - d.4) O modelo padrão de *cue-sheet* descrito no item “c.3” desta alínea poderá informar os direitos conexos (*ISRC’s*) e, preferencialmente, ser acompanhado de carta e/ou contrato firmado entre o produtor do filme e o titular responsável, ratificando as informações prestadas.

III. Alteração

- a) Para as solicitações de alteração de cadastro de obra audiovisual, a Associação deverá apresentar o *cue-sheet* para todas as Associações envolvidas na alteração, observando os requisitos previstos na **alínea “c” do inciso II deste artigo**.
- b) Nos casos de fonogramas pendentes de identificação, fonogramas omitidos no cadastro da obra audiovisual ou substituição de fonogramas, o produtor fonográfico ou o intérprete deverá apresentar carta padrão de solicitação, responsabilizando-se pelas informações e recebimento de direitos conexos de execução pública, preferencialmente acompanhada de carta do produtor do filme, ratificando as informações prestadas.
- c) A alteração cadastral da obra audiovisual será realizada somente após concordância de todas as Associações envolvidas, conforme prazos e critérios estabelecidos em procedimento interno. Prescritos os prazos, se não houver consenso, a obra audiovisual permanecerá bloqueada até que se resolva o conflito.

Capítulo IV

Disposições Comuns ao Cadastro

Art. 11. Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação cadastrada, o Ecad bloqueará o cadastro e o pagamento dos direitos autorais e/ou conexos e solicitará às Associações que apresentem documentos comprobatórios.

Art. 12. Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação enviada pelos usuários de música, o Ecad suspenderá a realização dos cadastros dos audiovisuais nacionais listados na **Alínea “a” do Art. 10, inciso II deste regulamento** e solicitará a correção ou comprovação da informação.

Art. 13. Toda e qualquer informação que altere um ou mais dados cadastrais poderá ser objeto de novo fornecimento de dados por parte da Associação interessada.

Art. 14. As solicitações de dados não disponíveis no sistema de informações, na forma de relatórios ou consultas on-line, poderão ser fornecidas pelo Ecad somente se a Associação solicitante possuir pelo menos um titular com participação nas informações requeridas e com a concordância de todas as Associações envolvidas.

Art. 15. O conflito de informações ocorrerá nos casos de divergências cadastrais específicas nos cadastros de titulares, obras, versões, fonogramas, pot-pourri e obras audiovisuais. As regras que definem e solucionam tais conflitos estão descritas em procedimentos internos.

Art. 16. A transferência eletrônica de catálogo de obras e fonogramas será realizada pelo Ecad, conforme procedimento interno.

Art. 17. Os cadastros que estiverem em conformidade com os requisitos dos **artigos 5 a 10 deste regulamento** constarão no sistema de informações como “liberado” para distribuição de rendimentos, desde que não estejam “em duplicidade”, “bloqueado” ou “pendente de validação”.

Art. 18. Para fins de atualização do banco de dados, o Ecad poderá solicitar periodicamente às Associações que atualizem o cadastro de obras e fonogramas que passaram a ser de domínio público, considerando a legislação vigente.

Capítulo V

Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos

Art. 19. A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será feita de forma direta ou indireta, obedecendo à proporção de 66,67% para a parte autoral e 33,33% para a parte conexa;

§ 1º. De acordo com os segmentos de arrecadação e de execução musical, serão criadas rubricas específicas de distribuição dos valores para contemplar as obras musicais e fonogramas executados.

§ 2º. Os valores advindos dos Usuários Gerais que utilizam programação de rádio, TV ou qualquer outro tipo de programação musical para sonorização de seus estabelecimentos comerciais, quando não forem distribuídos em rubrica específica, serão direcionados para as rubricas de rádio AM/FM e TV Aberta, nas seguintes proporções:

I. 95% da verba de cada região do Brasil serão acrescidos às respectivas verbas das rubricas de rádios regionalizadas.

II. 5% da verba serão rateados e acrescidos proporcionalmente ao valor a ser distribuído de cada emissora de TV Aberta em relação ao total arrecadado do segmento.

§ 3º. O Ecad repassará os valores apurados em seus processos de distribuição às Associações integrantes da gestão coletiva, que efetuarão o pagamento aos seus respectivos titulares associados.

§ 4º. O repasse dos valores distribuídos às Associações ocorrerá somente se a situação cadastral das obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas, obras audiovisuais e titulares contemplados estiver “liberada”. Caso contrário, os créditos ficarão retidos conforme descrito no **Art. 58 deste regulamento**.

§ 5º. Farão jus aos direitos conexos todos os fonogramas nacionais e estrangeiros executados na programação musical das rubricas que contemplem esse tipo de direito, de acordo com as regras de distribuição de cada rubrica.

§ 6º. A distribuição dos valores provenientes da utilização musical “ao vivo” contemplará somente a parte autoral, não havendo a divisão proporcional descrita no **caput** deste artigo.

Capítulo VI

Distribuição Direta

Art. 20. A distribuição direta consiste na divisão da verba pelas músicas executadas, de acordo com a frequência e/ou tempo de duração da execução musical.

§ 1º. A distribuição direta será realizada de forma a contemplar todas as execuções musicais informadas e/ou identificadas pelo Ecad, de acordo com cada rubrica distribuída nesse formato.

§ 2º. A distribuição direta considerará as seguintes periodicidades e rubricas:

- I. Mensal: rubricas de Show e Serviços Digitais (Internet Show);
- II. Trimestral: rubricas das emissoras de TV Aberta, Cinema e Serviços Digitais (*Streaming*);

Distribuição Direta Mensal

Show

Art. 21. A distribuição da rubrica Show contemplará os titulares de direitos de autor e será realizada de forma individualizada, com base na verba a ser distribuída de cada evento, rateada pelas execuções das obras musicais em:

- I. Espetáculos musicais;
- II. Espetáculos circenses;
- III. Espetáculos de natureza diversa (teatro, balé, variedades e assemelhados);
- IV. Espetáculos carnavalescos;
- V. Festejos regionais.

§ 1º. Para os incisos I, IV e V do *caput* deste artigo, entende-se como show a apresentação musical cuja principal fonte de atração do público seja o artista que se apresenta.

§ 2º. A parcela dos direitos conexos, referentes aos shows com execução de música mecânica, será incorporada mensalmente às verbas das rubricas de rádios regionalizadas e televisão aberta, atendendo à proporção de 95% e 5% respectivamente, e integrará a distribuição trimestral dessas rubricas.

§ 3º. Nas cobranças de shows com apresentação de DJs ao vivo, a parcela dos direitos conexos será incorporada à verba da rubrica de Casas de Festas e Diversão.

§ 4º. As regras estabelecidas nos §§ 2º e 3º justificam-se pela falta de informação, por parte do usuário, relativa aos fonogramas executados, sem a qual torna-se inviável a identificação dos mesmos.

§ 5º. Nos eventos únicos ou realizados em diversos palcos, o valor a ser distribuído será rateado pela quantidade de execuções musicais, independentemente do seu tempo de duração, e levará em conta os pesos (percentuais), conforme tabela explicativa. As exceções serão analisadas e definidas pela Assembleia Geral.

Tipo de show	Apenas um palco	Diversos palcos		
		Principal	Secundário	Outros
Show único	100%	80%	15%	5%
Show de abertura e/ou encerramento	20%	10%	10%	10%
Show principal	80%	90%	90%	90%

§ 6º. Nos eventos em que se apresentarem diversos artistas e quando não houver diferenciação entre as atrações, o valor a ser distribuído será rateado em partes iguais de acordo com a quantidade de intérpretes.

§ 7º. Após a apuração inicial descrita no parágrafo anterior, será realizado um novo rateio no qual o valor apurado correspondente a cada intérprete será rateado por suas respectivas execuções musicais.

§ 8º. Para possibilitar a distribuição de forma direta, o registro das execuções musicais deverá constar em roteiro musical próprio e/ou gravação.

§ 9º. A área de Arrecadação do Ecad encaminhará o roteiro musical e/ou gravação para a área de Distribuição, que será responsável pela identificação do repertório executado.

§ 10. A gravação de show será realizada excepcionalmente pelo Ecad quando for economicamente viável e houver disponibilidade técnica. Essa gravação poderá substituir o roteiro musical.

§ 11. Na ausência do repertório musical e/ou gravação, poderá ser utilizado um rol de outro show do mesmo artista, conforme regras descritas em procedimento interno. O Ecad também poderá solicitar aos escritórios dos artistas a relação das músicas para viabilizar a distribuição. Após esgotar todas as possibilidades de obtenção do roteiro musical em um prazo de 60 dias, as Associações poderão enviar o repertório obtido com os titulares. Quando o roteiro for obtido por meio de uma Associação, será submetido à validação das demais e, após a distribuição do show, não caberá solicitação de ajuste de crédito.

§ 12. Para composição do rol de cada evento serão consideradas as execuções informadas e/ou identificadas pelo Ecad, observados os critérios dispostos no **Art.46 deste regulamento**.

§ 13. O prazo para a inclusão das execuções contidas nos roteiros musicais e/ou gravações será de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa encaminhada pela área de Arrecadação.

§ 14. Quando não houver viabilidade técnica/operacional para atendimento de todas as demandas de shows liberados para a distribuição, o prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser postergado por mais sessenta dias.

Distribuição Direta Trimestral

Cinema

Art.22. A distribuição da rubrica Cinema contemplará os titulares de direitos de autor e conexos e será realizada de forma individualizada, com base na verba a ser distribuída de cada usuário, rateada pelas execuções musicais participantes da trilha sonora musical dos audiovisuais exibidos, relativas às competências liquidadas, conforme quadro abaixo:

Período de liberação	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Setembro
Abril, maio e junho	Dezembro
Julho, agosto e setembro	Março do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Junho do ano seguinte

§ 1º. A identificação das exibições cinematográficas será realizada por um processo de identificação automática.

§ 2º. O valor calculado para cada obra audiovisual será dividido pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música descrito no **Art. 50 deste regulamento.**

Capítulo VII

Distribuição Indireta

Art. 23. A distribuição indireta consiste na divisão da verba a ser distribuída pelas obras musicais e dos fonogramas nacionais e estrangeiros protegidos captados pelo critério de amostragem estatística.

§ 1º. O Ecad aplicará critérios de amostragem estatística com a finalidade de constatar o uso mais aproximado da realidade de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

§ 2º. A adoção do critério de amostragem previsto neste regulamento justifica-se em razão da dimensão do país, da grande quantidade de usuários, das informações ausentes, insuficientes ou incorretas prestadas, o que inviabiliza e torna impraticável a apuração exata da totalidade de músicas executadas para realizar a distribuição de forma direta.

Art. 24. A distribuição indireta considerará as seguintes periodicidades e rubricas:

I. Trimestral: Rádio + Direitos Gerais; Música ao Vivo; Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental, Serviços Digitais (Internet Simulcasting) e TV por Assinatura;

II. Semestral: Serviços Digitais (Internet Demais);

III. Anual: Carnaval e Festas de Fim de Ano; Festa Junina; MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho), Extra Rádio AM/FM, Distribuição de Prescritíveis, Extra Show e Extra Cinema.

§ 1º. Para viabilizar a composição da amostragem e a distribuição das rubricas de Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental, MTG, Festa Junina e Carnaval e Festas de Fim de Ano, o Ecad, por meio de seus técnicos, realizará gravações das execuções musicais nos locais de execução pública.

§ 2º. Em razão do que dispõe o parágrafo anterior, a gravação das execuções musicais será realizada com base em uma escala composta pelos usuários de cada segmento citado, que serão selecionados por um sistema automático de aleatorização.

Distribuição Indireta Trimestral

Art. 25. A distribuição indireta trimestral das rubricas de Rádio + Direitos Gerais, Música ao Vivo, Casas de Festas e Diversão, Sonorização Ambiental e Internet Simulcasting obedecerá a seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical

Distribuição

Janeiro, fevereiro e março

Julho

Abril, maio e junho

Outubro

Julho, agosto e setembro

Janeiro do ano seguinte

Outubro, novembro e dezembro

Abril do ano seguinte

§ 1º. Os valores correspondentes a cada trimestre serão repassados às Associações, impreterivelmente, até cento e vinte dias corridos após seu fechamento, com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras.

§ 2º. Nos meses em que não houver distribuição trimestral das rubricas previstas neste artigo, o Ecad repassará às Associações antecipações referentes a essas distribuições. Os valores das antecipações serão calculados na base de 1/3 do total dos valores repassados na distribuição do trimestre imediatamente anterior e serão descontados no repasse da distribuição trimestral subsequente.

§ 3º. Serão distribuídas de forma amostral as emissoras de TV Aberta que não preencherem os requisitos necessários para serem distribuídas de forma direta, conforme descrito no **Art. 38 § 15, incisos I e II deste regulamento.**

Rádios + Direitos Gerais

Art. 26. A distribuição das rubricas de Rádios + Direitos Gerais será realizada por região geográfica (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos das execuções musicais identificadas automaticamente originárias, exclusivamente, das planilhas de programação fornecidas pelas emissoras ou da gravação simultânea, realizada pelo Ecad, das rádios que transmitem sua programação via internet, na forma de Simulcast.

§ 1º. Para fins deste artigo, o termo “Direitos Gerais” refere-se a valores arrecadados de Usuários Gerais cujos enquadramentos não tenham sido distribuídos em nenhuma rubrica específica, conforme descrito no **Art. 19 § 2º inciso I deste regulamento.**

§ 2º. A verba a ser distribuída para as rubricas de Rádios + Direitos Gerais será composta pelo montante arrecadado das emissoras de cada região geográfica do país, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento** e acrescido de 95% dos valores arrecadados dos usuários gerais das respectivas regiões, descritos no **§ 1º deste artigo** e de 95% provenientes do conexo de shows, conforme **§ 2º do Art. 21.**

§ 3º. Farão parte da amostragem para a distribuição somente as emissoras de rádios adimplentes, que serão selecionadas por um sistema automático de aleatorização das emissoras e datas. A composição da amostragem obedecerá aos seguintes critérios:

I. Para efeito de identificação automática por processo de gravação, só serão consideradas as execuções musicais com duração igual ou superior a 30 segundos;

II. As execuções das emissoras cobertas por processo de gravação serão identificadas por meio de um sistema de identificação automática;

III. A identificação das execuções musicais provenientes das emissoras não cobertas pelo processo de gravação levará em conta as informações discriminadas nas planilhas de programação encaminhadas ao Ecad;

IV. As escalas para a gravação das emissoras e utilização das planilhas de programação das rádios não gravadas serão elaboradas mensalmente, considerando a adimplência do mês anterior ao mês-base da sua elaboração;

V. Para estabelecer a quantidade de execuções musicais por região a serem inseridas na amostra, será considerada a arrecadação proporcional de cada UF no trimestre correspondente;

VI. Serão consideradas para a amostra as execuções musicais identificadas das emissoras de rádio no período de 24 horas para cada data selecionada.

§ 4º. Não serão consideradas para a amostragem as planilhas de programação das emissoras que não estiverem no formato padrão ou apresentarem distorções, conforme procedimento interno.

§ 5º. As execuções musicais, citadas no inciso II, § 3º deste artigo, identificadas automaticamente após o prazo do processamento serão consideradas para distribuições futuras realizadas como rol retroativo, conforme procedimento interno.

Música ao Vivo

Art. 27. A verba a ser distribuída para a rubrica de Música ao Vivo será composta pelo montante arrecadado de estabelecimentos como bares, restaurantes, clubes, que utilizam música ao vivo, com ou sem dança, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento** e contemplará somente os titulares de direitos de autor.

Casas de Festas e Diversão

Art. 28. A verba a ser distribuída para a rubrica de Casas de Festas e Diversão será composta pelo montante arrecadado de estabelecimentos que realizam festas comemorativas, que utilizam música ao vivo e mecânica com função dançante, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento**, acrescido da verba conexas proveniente de shows realizados por DJ ao vivo descrita no **§ 3º do Art. 21 deste regulamento**, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

Sonorização Ambiental

Art. 29. A verba a ser distribuída para a rubrica de Sonorização Ambiental será composta pelo montante arrecadado de shoppings, lojas de departamento, lojas comerciais de rede, entre outros usuários que utilizam música mecânica para sonorização de seus espaços, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento** e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

Distribuição Indireta Anual

Art.30. Será considerada para a distribuição indireta anual as seguintes rubricas e periodicidade:

Rubricas	Período de execução musical	Distribuição
Carnaval e Festas de Fim de Ano	Dias de carnaval e bailes pré e pós-carnavalescos eventos de fim de ano	Maio
Festa Junina	Eventos juninos (entre maio e agosto)	Setembro
MTG	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Novembro
Extra de Rádio	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Dezembro
Distribuição de Prescritíveis	Período de 2 anos de retido	Dezembro
Extra Show	Julho do ano anterior a junho do ano corrente	Dezembro
Extra Cinema	Execuções que participaram das distribuições regulares de cinema no ano anterior	Março

Carnaval e Festas de Fim de ano

Art. 31. A distribuição da rubrica de Carnaval e Festas de Fim de Ano será realizada com base em amostra coletada nos eventos especiais de fim de ano (festas natalinas, réveillon, confraternizações etc.) e carnavalescos (bailes, coretos, blocos etc.), por meio de gravação das execuções musicais, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§ único. A verba a ser distribuída para a rubrica de Carnaval e Festas de Fim de Ano será composta pelo montante arrecadado dos usuários que realizam os eventos carnavalescos e especiais de fim de ano, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento.**

Festa Junina

Art. 32. A distribuição da rubrica de Festa Junina será realizada com base em amostra coletada dos eventos juninos (festas, quermesses, etc.), por meio de gravação das execuções musicais, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§ único. A verba a ser distribuída para a rubrica de Festa Junina será composta pelo montante arrecadado dos usuários que realizam esse tipo de evento, observado o critério disposto no **Art. 47 deste Regulamento.**

MTG (Movimento tradicionalista gaúcho)

Art. 33. A distribuição da rubrica MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) será realizada com base em amostra coletada nos CTGs (Centros Tradicionalistas Gaúchos) por meio de gravação das execuções musicais e contemplará os titulares de direitos de autor.

§ único. A verba a ser distribuída para a rubrica MTG será composta pelo montante arrecadado dos CTGs no período, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento.**

Extra – Rádio

Art. 34. A verba a ser distribuída para a rubrica “Extraordinária de Rádio” será composta pelos valores provenientes de acordos com emissoras de rádio, observado o critério disposto no **Art. 47 deste Regulamento**, no período compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§ único. O rol será composto pelos róis das quatro distribuições das rubricas regionalizadas de Rádios + Direitos Gerais no ano correspondente, considerando somente as execuções musicais de obras e fonogramas com a situação cadastral “liberada” no momento do processamento. Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

Distribuição de Prescritíveis

Art. 35. A Distribuição de Prescritíveis será realizada no mês de dezembro e a verba a ser distribuída será composta pelos valores retidos que prescreverão e contemplará os titulares de direito de autor e conexos, conforme procedimento interno.

§ 1º. A Distribuição de Prescritíveis será realizada 02 anos após a retenção dos valores, observando-se o repertório identificado no ano da retenção do crédito, sempre que for técnica e economicamente viável.

§ 2º. A Distribuição de Prescritíveis será realizada com base nos róis das rubricas de origem selecionadas e serão consideradas somente as execuções musicais das obras e fonogramas com status “liberada”.

I. Se houver a identificação das obras e fonogramas, haverá a liberação dos créditos devidos, sem qualquer prejuízo ao dispositivo legal que prevê a retenção de créditos pelo período de 05 (cinco) anos.

Extra Show

Art. 36. A verba a ser distribuída para a rubrica “Extraordinária de Show” será composta pelos valores provenientes dos shows com valores arrecadados até R\$ 500,00, observado o critério disposto no Art. 47 deste Regulamento, no período compreendido entre julho do ano anterior e junho do ano corrente. Será realizada em dezembro e contemplará os titulares de direito de autor.

§ 1º. O rol será composto pelos róis das rubricas de Show distribuídas entre julho do ano anterior e junho do ano corrente, considerando somente as execuções musicais de obras com a situação cadastral “liberada” no momento do processamento.

§ 2º. Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

§ 3º. Serão excluídos da verba dessa rubrica, os valores arrecadados dos shows cujos roteiros musicais tenham sido encaminhados no formulário padrão pelos promotores dos eventos, por meio do sítio eletrônico do Ecad, para distribuição direta.

§ 4º. Um show, cuja verba tenha participado da distribuição extraordinária de show, poderá ser contemplado com um pagamento de forma direta por ajuste financeiro, desde que o roteiro musical seja encaminhado no prazo de até cinco anos a contar da data de sua quitação. O roteiro obtido pela Associação será submetido à validação das demais e, após a realização do pagamento, não caberá nova solicitação de ajuste.

Extra Cinema

Art. 37. A verba a ser distribuída para a rubrica “Extraordinária de Cinema” será composta pelos valores provenientes de acordos e de mensalidades sem informação dos borderôs, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento**, do período compreendido de janeiro a dezembro do ano anterior à distribuição. Será realizada em março e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

§ 1º. O rol será composto por todos os audiovisuais participantes das distribuições regulares da rubrica de Cinema ocorridas no ano anterior.

§ 2º. As propostas de distribuição de acordos especiais serão remetidas para a deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Distribuição de Televisão (TV Aberta e Fechada)

Televisão Aberta + Direitos Gerais

Art. 38. A distribuição das rubricas das emissoras de Televisão Aberta + Direitos Gerais contemplará os titulares de direitos de autor e conexos e será realizada com base nas execuções musicais informadas nas planilhas de programação fornecidas pelas emissoras e escuta das gravações realizadas pelo Ecad, quando a emissora e programação for selecionada para este processo.

§ 1º. A verba a ser distribuída para as rubricas de Televisão Aberta + Direitos Gerais será composta pelo montante arrecadado de cada emissora, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento**, acrescido dos valores referentes aos enquadramentos de Simulcasting e Webcasting, acrescido proporcionalmente de 5% dos valores arrecadados dos usuários gerais, conforme descrito no **Art. 19, §2º, inciso II deste regulamento** e de 5% provenientes do conexo de shows, conforme **Art. 21, §2º deste regulamento**.

§ 2º. O valor a ser distribuído será dividido pelo tempo total de duração ou pela frequência das execuções musicais, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música, definido no Art. 50 deste regulamento.

§ 3º. Será atribuído a cada programa um peso equivalente à quantidade de emissoras integrantes da rede que o transmitem, constantes em seu contrato. Para as emissoras que não dispõem dessas informações em contrato, ou cujo número de retransmissoras gerem distorção na distribuição, será considerado o peso 1, conforme procedimento interno.

§ 4º. A distribuição obedecerá a seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical

Distribuição

Janeiro, fevereiro e março

Julho

Abril, maio e junho

Outubro

Julho, agosto e setembro

Janeiro do ano seguinte

Outubro, novembro e dezembro

Abril do ano seguinte

§ 5º. Para confirmar a exibição da programação, o Ecad poderá pesquisar as grades dos programas exibidos pelas emissoras nas diversas fontes de comunicação.

§ 6º. Apenas as execuções musicais dos programas informados pelas emissoras em suas planilhas de programação serão consideradas.

§ 7º. Quando houver gravação por parte do Ecad, esta poderá ser utilizada, tanto para confirmar a exibição da grade de programação anunciada, quanto para realizar a escuta das execuções musicais e, caso neste processo sejam identificadas divergências em relação às planilhas enviadas, prevalecerão as informações apuradas na escuta.

§ 8º. A programação musical encaminhada pelas emissoras ao Ecad fora do prazo será considerada para as distribuições futuras da rubrica de acordo com cronograma pré-definido e critérios dispostos no procedimento interno, observando-se ainda a viabilidade operacional e financeira. O prazo máximo para recebimento das planilhas e/ou informações em atraso será de até três anos.

§ 9º. A distribuição de TV Aberta considera o tempo de duração musical em segundos, com exceção das emissoras que não enviam a informação de segundos em sua programação. §10 Para as emissoras em que é considerada a execução musical e não o tempo de duração em segundos, será considerada a seguinte subdivisão de verba para a distribuição dos direitos:

§ 10. Para as emissoras em que é considerada a execução musical e não o tempo de duração em segundos, será considerada a seguinte subdivisão de verba para a distribuição dos direitos:

I. 50% da verba serão destinadas às programações classificadas como TV Audiovisual, considerando o tempo de duração em segundos;

II. 50% da verba serão destinados às execuções musicais das programações classificadas como TV Planilha, de acordo com a respectiva frequência.

§ 11. Quando a emissora encaminhar sua programação ao Ecad sem informações referentes a programas classificados como “TV Audiovisual”, 100% da verba a distribuir serão destinados às execuções musicais dos programas classificados como “TV Planilha” ou vice-versa.

§ 12. Quando forem identificados indícios de incorreção nas planilhas de programação enviadas pelas emissoras de TV, como: majoração do tempo de execução, omissão de características, omissão da obra musical/fonograma padrão, o Ecad poderá utilizar o critério de aplicação de média de acordo com o procedimento interno. Caso não exista parâmetro para aplicação de média, o Ecad poderá atribuir as seguintes informações:

I. Considerar a classificação por tipo de utilização como BK;

II. Avaliar o tempo de exibição do programa e a quantidade de execuções/tempo de exibição da planilha para aplicar uma média considerando esses dois parâmetros.

§ 13. O Ecad poderá utilizar o critério de aplicação de média nos casos de programas com execuções musicais padrão e que tenham alta frequência de exibição, tais como jornalísticos, conforme procedimento interno.

§ 14. Caso não haja possibilidade de aplicação da média prevista nos **§§ 12 e 13 deste artigo**, o Ecad aguardará o envio da planilha corrigida, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste artigo.

§ 15. A distribuição das rubricas das emissoras de TV Aberta + Direitos Gerais será realizada de forma direta e poderá ocorrer de forma amostral quando uma emissora:

I. Não encaminhar a planilha de programação no formato padronizado do Ecad e/ou

II. Quando for constatado que a planilha não possui o total da programação exibida ou informação com qualidade suficiente que possibilite a distribuição de todo o seu conteúdo.

§ 16. Os valores arrecadados de emissoras que não encaminharem suas programações serão acrescidos às verbas das demais emissoras respeitando a proporcionalidade de valores arrecadados para cada uma e contemplarão as execuções musicais informadas em suas programações.

§ 17. Caso uma emissora deixe de realizar o pagamento e continue enviando sua programação, serão aplicados os seguintes critérios:

I. Caso haja atraso no pagamento de uma ou duas mensalidades do trimestre serão consideradas as planilhas dos três meses para a distribuição dos valores.

a) Quando ocorrer o pagamento das mensalidades em atraso, haverá o complemento da distribuição considerando os róis correspondentes ao mesmo período.

II. Caso haja atraso no pagamento das três mensalidades do trimestre, não haverá distribuição da rubrica da emissora, porém as planilhas continuarão sendo trabalhadas para identificação das execuções e composição do rol.

a) Caso uma emissora permaneça inadimplente por 2 trimestres completos, a digitação dos róis desta emissora será suspensa.

b) A Assembleia Geral poderá autorizar, em caráter excepcional, a digitação dos róis da emissora inadimplente.

III. Quando os pagamentos em atraso forem realizados, os róis de execuções captadas do período serão pagos por meio de rubrica específica ou por distribuição complementar. Para o período sem rol captado, o valor será acrescido à verba da próxima distribuição regular desta emissora.

Televisão por Assinatura (TV Fechada)

Art. 39. A verba a ser distribuída para as rubricas de Televisão por Assinatura será composta pelo montante arrecadado das operadoras, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento**, rateada pelos grupos de canais Música, Alternativo, Audiovisual, Jornalismo/Esporte e Variedades, de acordo com as características predominantes da programação.

§ 1º. Será considerada para a distribuição de TV por Assinatura a seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro, fevereiro e março	Agosto
Abril, maio e junho	Novembro
Julho, agosto e setembro	Fevereiro do ano seguinte
Outubro, novembro e dezembro	Mai do ano seguinte

§ 2º. Da verba total a ser distribuída, 10% serão destinados ao grupo Música, cuja distribuição será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada pelas operadoras, e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos das músicas executadas nos canais nacionais exclusivamente de música.

§ 3º. Os 90% restantes da verba serão considerados como 100% para um novo rateio que contemplará os demais grupos na seguinte proporção:

Percentual	Grupo	Distribuição
40%	Alternativo	Canais de TV Aberta retransmitidos pela operadora de TV por assinatura
25%	Audiovisual	Filmes, desenho animado, novela, série e seriado
10%	Jornalismo/Esportes	Jornalismo, esporte, documentário, entrevista
25%	Variedades	Musical, show, programa de auditório e programação variada

§ 4º. A partir do percentual de cada grupo será definida uma nova proporção conforme a característica da programação (“TV Audiovisual” e “TV Planilha”), da seguinte forma:

Grupo	Programação Audiovisual	Programação de Variedade
	(TV Audiovisual)	(TV Planilha)
Alternativo	50%	50%
Audiovisual	95%	5%
Jornalismo Esportes	10%	90%
Variedades	50%	50%
Música	0	100%

§ 5º. O valor a ser distribuído para cada canal será obtido pela divisão do total da verba do grupo correspondente pela quantidade de canais integrantes, com exceção do grupo Alternativo.

§ 6º. A distribuição do grupo Alternativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Farão parte do grupo Alternativo apenas os canais que integraram os róis digitados nas rubricas de TV Aberta do mesmo período.

II. A verba do grupo Alternativo será dividida entre os canais com base na sua audiência.

a) A audiência dos canais será apurada trimestralmente.

b) Para o cálculo do percentual de participação acumulada dos canais do grupo Alternativo será utilizada a média de audiência no trimestre.

c) Para o canal que não atingir nenhum ponto na medição de audiência será atribuído 0,001 ponto.

III. A regra de peso conforme **Art. 38, § 3º deste regulamento** será replicada na distribuição da TV por Assinatura.

§ 7º. Toda programação audiovisual (TV Audiovisual) exibida nos canais nacionais e estrangeiros, será distribuída de forma direta e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo, obedecendo aos critérios a seguir:

I. Para a composição dos róis da programação classificada como “TV Audiovisual”, o Ecad utilizará a informação disponibilizada pelas operadoras de TV por Assinatura, exceto para o grupo Alternativo, conforme procedimento interno.

II. Os valores dos canais classificados como estrangeiros sem a possibilidade de identificação da programação e do grupo Jornalismo Esporte serão remetidos aos países de origem, conforme **§ 9º deste artigo.**

§ 8º. A programação de variedades (TV Planilha) exibida nos canais nacionais será distribuída por meio de amostra e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo, obedecendo aos critérios a seguir:

I. Para composição dos róis, as execuções musicais serão identificadas por meio de escuta das gravações realizadas pelo Ecad, conforme procedimento interno, levando-se em conta a frequência e o peso da classificação por tipo de utilização, definido no **Art. 50 deste Regulamento.**

II. Exceto para o grupo Alternativo, conforme procedimento interno.

III. Os valores referentes à programação de variedades dos canais classificados como estrangeiros serão remetidos aos países de origem, conforme **§ 9º deste artigo.**

§ 9º. A programação musical encaminhada fora do prazo e as exibições apuradas após a distribuição serão consideradas para as distribuições futuras da rubrica. O cronograma destas distribuições será definido com base na viabilidade operacional e financeira de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento interno. O prazo máximo para recebimento das informações em atraso será de até três anos.

§ 10º. Os valores dos canais classificados como estrangeiros: do grupo Jornalismo Esporte, canais sem a possibilidade de identificação da programação e referentes à programação de variedades serão repassados obedecendo-se aos seguintes critérios:

I. Parte autoral

a) 80% serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão da programação;

b) 20% serão distribuídos proporcionalmente para os subeditores nacionais participantes dos róis de TV Planilha, dos grupos de TV por Assinatura;

c) Havendo duas ou mais Associações estrangeiras representadas, a verba destinada ao canal será dividida conforme acordado entre as Associações representantes envolvidas;

d) A verba destinada aos canais com transmissão ou produção em países estrangeiros sem representação por Associações nacionais e aos canais sem a identificação do país de transmissão será acrescida ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura.

II. Parte Conexa

a) 41,70% referentes à interpretação serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;

b) 11,70%, referentes à participação dos produtores fonográficos serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;

c) 30% serão distribuídos proporcionalmente para os produtores fonográficos nacionais participantes dos róis de TV Planilha dos grupos de TV por Assinatura;

d) 16,60% serão distribuídos para os músicos executantes, relacionados nos fonogramas nacionais participantes dos róis dos grupos de TV por Assinatura.

e) No caso dos países em que existam duas ou mais Associações estrangeiras que representem titulares da mesma categoria, a verba será dividida conforme acordado entre as Associações representantes envolvidas.

f) Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de intérprete, o valor apurado será acrescido ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura.

g) Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de produtor fonográfico, o valor apurado será acrescido ao 30% mencionados a **alínea “c” deste inciso** para contemplar os produtores fonográficos participantes dos róis de TV Planilha dos grupos de TV por Assinatura.

h) A verba destinada aos canais com transmissão ou produção em países estrangeiros sem representação por Associações nacionais e aos canais sem a identificação do país de transmissão será acrescida ao montante a ser distribuído dos respectivos grupos de TV por Assinatura.

§ 11. Caso não seja possível obter a identificação do país de transmissão do canal será utilizada, para fins de distribuição, a informação do país de produção.

§ 12. Os canais que não integrarem os grupos previstos no caput deste artigo não serão considerados para a composição da verba e distribuição das rubricas de TV por Assinatura.

Capítulo IX

Distribuição de Serviços Digitais

Art. 40. A distribuição dos valores provenientes dos usuários que utilizam música na internet (Serviços Digitais) será realizada por meio das rubricas Internet Show, Internet *Simulcasting*, Internet Demais, *Streaming* de Música e *Streaming* de Audiovisual.

Internet Show

Art. 41. A distribuição da rubrica Internet Show, relativa à transmissão exclusiva ou simultânea de shows na internet, terá como base o roteiro musical de cada evento ou a gravação realizada, conforme §§ 8º, 9º e 11 do **Art. 21 deste regulamento** e contemplará os titulares de direitos de autor.

§ 1º. A verba a ser distribuída de cada show transmitido será dividida pelo total de execuções musicais apresentadas no respectivo show, seguindo a mesma divisão do **Art. 21, §§ 5º e 6º deste regulamento**.

§ 2º. A distribuição da rubrica Internet Show será mensal.

Internet *Simulcasting*

Art. 42. A distribuição da rubrica de Internet *Simulcasting* será realizada com base nos róis da distribuição regionalizada de rádio AM/FM, provenientes de usuários que também possuam enquadramento *simulcasting* e contemplará os titulares de direito de autor e conexo.

§ 1º. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado mensalmente para os enquadramentos de *simulcasting*, observado o critério disposto no **Art. 47 deste Regulamento**, rateada pelas execuções musicais participantes dos róis descritos no **caput deste artigo**.

§ 2º. A distribuição da rubrica Internet *Simulcasting* será trimestral e obedecerá à seguinte periodicidade:

Trimestre de Execução Musical

Distribuição

Janeiro, fevereiro e março

Junho

Abril, maio e junho

Outubro

Julho, agosto e setembro

Janeiro do ano seguinte

Outubro, novembro e dezembro

Abril do ano seguinte

Streaming

Art. 43. A distribuição das rubricas *Streaming* de música e audiovisual será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico, e contemplará os titulares de direito de autor e conexo conforme contrato estabelecido com a plataforma.

§ 1º. Quando a distribuição de uma plataforma não for técnica e/ou economicamente viável, sua verba será acrescida à de uma grande plataforma que apresentar um repertório similar.

§ 2º A identificação das execuções musicais será realizada por um processo de identificação automática.

§ 3º. A distribuição das rubricas Streaming ocorrerá trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 4º. A distribuição das rubricas de streaming de música obedecerá aos seguintes critérios:

I. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado de cada usuário, que será agrupado em duas rubricas no máximo, considerando plano gratuito e plano pago, e rateado pelas execuções musicais relativas às competências liquidadas aplicando-se a linha de corte de R\$ 1,00.

II. Não serão gerados cadastros pendentes de identificação para as obras musicais e/ou fonogramas não identificadas nos processos automáticos.

III. Os valores referentes às execuções não identificadas das obras musicais e fonogramas serão provisionados para futuros pagamentos com as devidas correções monetárias, após a regularização dos cadastros.

§ 5º. A distribuição das rubricas de streaming de audiovisual obedecerá aos seguintes critérios:

I. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado de cada usuário, rateado pela quantidade de exibições de obras audiovisuais. Será atribuído a obra audiovisual o valor correspondente a quantidade de exibições do período considerado para cada distribuição.

II. O valor calculado para cada obra audiovisual será dividido pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música descrito no **Art. 50 deste regulamento**.

III. O valor dos audiovisuais com exibições, que não estejam com a situação liberada, ficarão retidos até a regularização dos cadastros.

Internet Demais

Art. 44. A distribuição da rubrica Internet Demais será realizada com base nas relações de fonogramas encaminhadas pelos usuários adimplentes, que utilizam música em ambientações de sites, webcasting e podcasting (excetuando-se as execuções das plataformas de streaming de música) e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§ 1º. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado dos usuários responsáveis, observado o critério disposto no **Art. 47 deste regulamento**, rateado pelos fonogramas participantes da amostra.

§ 2º. Para a composição da amostra, os fonogramas encaminhados pelos usuários serão selecionados por meio de um sistema randômico, conforme procedimento interno.

§ 3º. A distribuição das rubricas Internet Demais será semestral e obedecerá à seguinte periodicidade:

Semestre da Execução Musical

Distribuição

Janeiro a junho

Dezembro

Julho a dezembro

Junho do ano seguinte

Capítulo X

Disposições Comuns às Distribuições

Art. 45. O Ecad confeccionará mensalmente o cronograma da distribuição, para acompanhamento interno e das Associações, relativos aos prazos de envio de documentação, processamento e repasse dos créditos.

Art. 46. Os titulares de direitos de autor e/ou conexos poderão realizar a gestão individual dos direitos decorrentes da execução pública musical de seu repertório, conforme previsto na lei de direitos autorais.

§ 1º. O titular que optar por exercer a gestão individual de parte ou da totalidade de seu repertório deverá encaminhar declaração ao Ecad, observadas as seguintes condições:

I. A declaração deverá ser encaminhada por meio da associação representante do titular no mínimo com 48 horas úteis de antecedência da execução pública musical, e

II. A declaração deverá conter a lista das obras musicais, literomusicais e/ou fonogramas que serão objeto da gestão individual, o usuário e a data ou período da execução.

§ 2º. Tendo em vista o caráter indivisível da obra musical, literomusical e fonograma, a dispensa de cobrança somente será emitida se todos os titulares enviarem a declaração, observadas as condições acima.

§ 3º. Os processos aplicados para a emissão da dispensa de cobrança da execução pública musical estão dispostos em procedimento interno.

Art. 47. Na composição da verba a ser distribuída observar-se-á o saldo das rubricas considerando os processos e regras de distribuição que ocasionam em débito e crédito nas verbas.

§ único. As verbas serão compensadas com o saldo das suas respectivas rubricas no momento da sua apuração, conforme procedimento interno.

Art. 48. As execuções musicais captadas e identificadas pelo Ecad serão incluídas nos róis de cada rubrica, de acordo com seus respectivos critérios.

§ 1º. Serão consideradas para a composição dos róis somente as execuções musicais que possuam informações mínimas para a posterior identificação de seus titulares, a saber:

I. Direitos de autor - título da obra, o nome do intérprete ou uma referência autoral;

II. Direitos conexos - título da obra e o intérprete do fonograma.

§ 2º. A insuficiência de dados cadastrais de titulares de direitos de autor não impactará na retenção dos créditos devidos aos titulares de direitos conexos e vice-versa.

§ 3º. As execuções dos fonogramas utilizados como trilha padrão dos programas de televisão, poderão ser captados utilizando a referência do programa de acordo com o processo de escuta, conforme procedimento interno.

§ 4º. Na existência de mais de um fonograma da mesma obra, com a mesma classificação e mesmo intérprete,

caso não seja possível a identificação do fonograma executado, serão considerados os dados referentes ao fonograma mais recente.

§ 5º. Excluem-se da composição das amostras e dos róis para a distribuição:

I. As execuções musicais com finalidade de propaganda, promoção comercial ou institucional de um produto, empresa, evento, veículo de comunicação, programa, partido político ou instituição com ou sem fins lucrativos, tenha sido a obra musical e/ou fonograma criado originalmente ou não para esse fim, tais como em jingles, vinhetas, spots, prefixos de emissoras e similares;

II. As execuções musicais realizadas nas programações compulsoriamente apresentadas pelos veículos de radiodifusão, por força de lei, tais como noticiosos, mensagens e programas educativos oficiais e programação política;

III. As músicas informadas na programação enviada pelos usuários que não forem constatadas por meio dos processos de escuta;

IV. Os efeitos sonoros utilizados como sonoplastia;

V. As execuções musicais liberadas de cobrança, ou seja, aquelas em domínio público ou que estejam sob regime de gestão individual.

§ 6º. Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação enviada pelos usuários de música, o Ecad poderá suspender a criação dos róis e solicitará a correção ou comprovação da informação.

Art. 49. Os valores provisionados para distribuições futuras serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices financeiros obtidos pelo Ecad.

Art. 50. Os valores creditados em nome do titular transferido serão repassados à nova Associação. O percentual de participação da Associação anterior será calculado de forma proporcional até noventa dias após a data da transferência do titular, obedecendo ao período de captação da distribuição.

Art. 51. No caso de transferência de representação de Associação estrangeira, o percentual de participação da Associação nacional que a representava será calculado e repassado de forma proporcional até noventa dias após a data de término do contrato de representação, obedecendo ao período de captação de cada distribuição.

Art. 52. Para efeito de processamento, as execuções musicais nas rubricas de Cinema, TV Aberta, TV por Assinatura e Streaming de audiovisual serão classificadas em razão do tipo de utilização, conforme tabela:

Classificações por Tipo de Utilização

		Peso
Background	BK	1/12
Demais obras	DM	2/12
Performance	PE	6/12
Tema de abertura	TA	12/12
Tema de encerramento	TE	11/12
Tema de bloco	TB	4/12
Tema de personagem	TP	8/12
Tema	TM	4/12

§ 1º. Nos casos em que comprovada, por meio do cadastro da obra audiovisual, a utilização de fonogramas de classificação por tipo de utilização “Performance”, serão contemplados também os titulares de direitos conexos.

§ 2º. Os conceitos e procedimentos relativos às classificações por tipo de utilização da execução musical estão definidos em procedimento interno.

Art. 53. Em razão de contratos e/ou convênios com usuários de música ou seus representantes, e em razão do aprimoramento dos processos de distribuição, poderão ser criados novos critérios de distribuição que, mediante aprovação da Assembleia Geral, farão parte deste regulamento.

Art. 54. Os valores provenientes de levantamento judicial ou acordos especiais poderão ser distribuídos para as rubricas correspondentes de forma complementar ou extraordinária, conforme definições da Assembleia Geral.

Art. 55. Caso haja atraso de uma ou duas mensalidades em levantamentos de valores judiciais, serão contemplados na distribuição vigente da rubrica todos os róis de execuções captados no trimestre correspondente e, quando o pagamento em atraso for concretizado, os mesmos róis de execuções serão utilizados em distribuição complementar.

Art. 56. As regras que definem bloqueios judiciais ou não, estão definidas em procedimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 57. O Ecad realizará os ajustes de débito e/ou crédito quando identificadas incorreções na distribuição e referente à dívida de titular com uma associação da qual se desligou.

§ 1º. Os ajustes ocasionados por valores distribuídos incorretamente ou não distribuídos obedecerão aos seguintes critérios:

I. O prazo para sua solicitação será de até 03 (três) anos após a data de distribuição original.

II. Serão processados trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

III. O ajuste só será realizado se alcançar o valor mínimo estabelecido, descrito em procedimento interno.

IV. Os valores de débito e crédito serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices financeiros obtidos pelo Ecad.

V. Os valores dos ajustes, de débito e/ou de crédito, serão compensados nas verbas futuras das rubricas no processo de controle de saldo das rubricas, conforme disposto no **Artigo 47 deste regulamento**.

§ 2º. Eventuais débitos do titular transferido, devidamente comprovados, serão descontados de seus direitos e encaminhados à Associação da qual se desligou, mediante requisição desta. Considerando que:

I. A Associação credora receberá o percentual de participação relativo aos direitos que o titular vier a receber, conforme procedimento interno.

II. Para a comprovação de débitos de titulares, serão considerados os comprovantes de depósito bancário em nome do titular/ cessionário ou recibo assinado pelo próprio titular, procurador ou cessionário. O extrato de conta-corrente do titular na Associação não será considerado como comprovante válido.

III. Em caso de discordância fundamentada por uma das partes, o débito não será lançado até que haja consenso entre as partes, conforme procedimento interno.

§ 3º. As regras que definem o débito de Associações e titulares, lançamentos indevidos e qualquer outro tipo de ajuste, seja débito ou crédito referentes às distribuições realizadas, sua respectiva forma de solicitação, documentação necessária e forma de realização, estão em procedimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 58. É vedado ao Ecad divulgar previamente a escala de gravação dos áudios das emissoras de rádio e as escalas de gravação dos usuários de TV por Assinatura, Música ao Vivo, Casas de Festas, Casas de Diversão, Sonorização Ambiental, CTGs, Festas de Fim de ano e eventos carnavalescos, eventos juninos ou qualquer outra escala que seja objeto de composição amostral.

§ único. Após o encerramento da distribuição, as informações relativas aos usuários contemplados nas respectivas amostras serão disponibilizadas para conhecimento das Associações.

Art. 59. Os valores referentes aos direitos autorais e conexos provenientes de *cable retransmission*, quando recebidos do exterior pelas Associações nacionais, serão transferidos ao Ecad em até 60 dias após o recebimento e serão acrescidos às verbas das rubricas correspondentes aos canais nacionais. Para casos excepcionais, os critérios de distribuição desses valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Capítulo XI

Créditos Retidos

Art. 60. Os créditos relativos às execuções musicais participantes dos róis cujos cadastros estejam “pendentes de identificação” ou em conflito ficarão retidos até que a regularização dos cadastros seja realizada. O mesmo se aplica aos titulares com situação cadastral “pendente de identificação” ou em conflito.

§ 1º. Na distribuição das rubricas de TV Aberta e TV por Assinatura, não serão provisionados créditos para as obras audiovisuais captadas com a situação cadastral “pendente de identificação”. Após a regularização dos cadastros, os valores serão repassados na próxima distribuição da rubrica.

§ 2º. Na distribuição das rubricas de acordos da TV Aberta e TV por Assinatura, não serão provisionados créditos para as obras audiovisuais captadas com a situação cadastral “pendente de identificação”. Após a regularização dos cadastros, os valores serão repassados e serão compensados no processo de controle de saldo das rubricas.

§ 3º. O Ecad disponibilizará no sistema de informações a relação de obras musicais, fonogramas e titulares com créditos retidos, contendo as rubricas de origem e período de execução musical, que será atualizada mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição.

§ 4º. Os créditos retidos não identificados em cinco anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao correspondente repasse da distribuição, serão redistribuídos na rubrica de origem e, caso esta tenha sido extinta, em uma rubrica que venha substituí-la. Considerando que:

I. Os cadastros com status “bloqueio judicial” permanecerão com os créditos retidos até que sejam liberados por ordem judicial.

II. Para os “cadastros em conflito” o prazo de cinco anos, previsto neste parágrafo, será interrompido e reiniciado com a primeira comunicação seja do Ecad, seja das associações envolvidas, em âmbito administrativo, comunicando os fatos que ensejam o conflito, a existência de crédito a pagar e informando sobre o prazo preclusivo de 05 anos para a solução amigável do conflito, ou o recebimento pelo Ecad de ordem judicial determinando o bloqueio, sob pena de prescrição dos créditos.

§ 5º. Os valores provisionados para a categoria de músico, em cadastro de fonograma pendente de identificação, retornarão para a rubrica de origem quando for associado a um fonograma liberado sem a participação de músico.

Capítulo XII

Comprovação dos Pagamentos

Art. 61. Todos os repasses de créditos efetuados pelo Ecad serão objeto de relatórios individual e coletivo fornecidos exclusivamente às Associações integrantes, salvo em caso de requisição por autoridade competente. Dos relatórios constarão o valor repassado, a identificação do titular, obra e/ou fonograma e demais informações disponíveis e pertinentes ao pagamento realizado.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Art. 62. A Assembleia Geral do Ecad aprovou nova regra para a distribuição na TV por Assinatura, referente à divisão da verba pelos grupos e canais: cada grupo de canais terá um peso de acordo com a relevância da música em sua programação; para a apuração do valor de cada canal será considerado o peso do grupo e o número de assinantes de cada canal, informado pela operadora; a verba do grupo será calculada de acordo com o percentual total de participação dos canais do grupo sobre a verba líquida distribuída. Por serem necessárias adaptações técnicas e operacionais, a regra não possui previsão de entrada em vigor. A aprovação pode ser consultada na ata da 479^a Assembleia Geral, de julho de 2017.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Art. 63. Das principais alterações inseridas nesta versão do documento:

- I. Revisão do conceito de obra musical e fonograma;
- II. Inclusão do conceito de Gestão Individual e Dispensa de Cobrança;
- III. Revisão dos textos sobre a composição da verba das rubricas;
- IV. Alteração da nomenclatura Antecipação de Prescrito para Distribuição de Prescritíveis e revisão completa do artigo;
- V. Inclusão do ajuste financeiro para o pagamento de shows abaixo de R\$ 500,00 que tiveram a verba distribuída na rubrica Extra Show;
- VI. Inclusão do pagamento por rol retroativo na TV por Assinatura;
- VII. Inclusão do pagamento de fonogramas no streaming de música;
- VIII. Inserção de artigo sobre a gestão individual e dispensa de cobrança;
- IX. Inserção de artigo sobre o processo de controle do saldo das rubricas;
- X. Revisão do artigo referente aos critérios de composição dos róis;
- XI. Revisão do capítulo de crédito retido.

Art. 64. O presente Regulamento de Distribuição atualiza e modifica o regulamento que passou a vigorar a partir de 17 de março de 2021, com as modificações posteriores, devendo ser registrado no Cartório de Registro competente.

Art. 65. As disposições do presente Regulamento de Distribuição revogam todos os regulamentos e decisões que anteriormente tenham sido adotados para a distribuição de direitos pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 66. Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 67. As regras de distribuição aprovadas pela Assembleia Geral do Ecad podem alterar as regras deste regulamento. As aprovações estão disponíveis para consulta nas atas das respectivas reuniões e serão alteradas no Regulamento na atualização subsequente.

Art. 68. Aprovado na ata da 553ª reunião da Assembleia Geral, do dia 13 de abril de 2022, o presente Regulamento de Distribuição foi rubricado pelos representantes das Associações efetivas presentes naquela reunião e identificados na respectiva ata.

ECAD SBACEM